



**Estado de Sergipe  
Município de Estância**

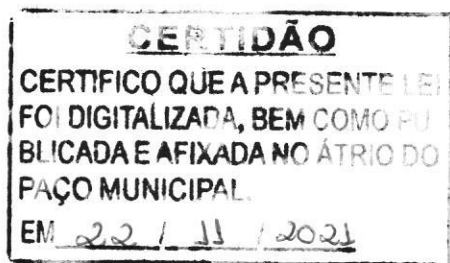
Câmara Municipal de Estância  
*Misael Dantas Soares*  
Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 29/2021, de autoria do Vereador Artur Oliveira Nascimento, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 27/10/2021.

Estância, 22 de Novembro de 2021.

LEI Nº 2.212

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021



*Alina Lúcia dos S. Silva*  
**Alina Lúcia dos S. Silva**  
Procuradora Geral do Município  
Decreto nº 7.698/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de hipermercados, supermercados, atacados e similares no âmbito do município de Estância de possuírem carrinhos de compra adaptados para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam os hipermercados, supermercados, atacados e similares, localizados no município de Estância, obrigados a disponibilizar 5% (cinco por cento) da totalidade dos carrinhos de compra adaptados para crianças e adultos com deficiências ou mobilidade reduzida durante suas compras nos referidos estabelecimentos.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE  
Fone: (79) 3522-1143

1950  
MAY 10 1950  
F. B. I.  
RECEIVED  
COMMUNICATIONS SECTION  
U. S. DEPARTMENT OF JUSTICE



**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Câmara Municipal de Estância  
*Misael Dantas Soares*  
Presidente

aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; e as pessoas que possuem algum tipo de deficiência de forma temporária ou permanente, tendo dificuldades de movimentar-se, comprometendo a flexibilidade, a coordenação motora e a percepção.

Art.3º - A não observância dos dispositivos anteriores, sujeitará sanções e multas previstas na Lei Federal nº 8078/90, Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 180 dias a partir da data oficial da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 22 de Novembro de 2021.

  
**GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Estância/SE